
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
BOMBEIRO MIRIM

Lei Complementar nº 412/2025, de 27 de fevereiro de 2025.

Implanta o Projeto Bombeiro Mirim e autoriza o município a firmar convênio para implementação e realização do Projeto Bombeiro Mirim no município de Lajes Pintadas/RN e dá outras providências.

O Prefeito Luciano da Cunha Gomes, do Município de Lajes Pintadas – Estado do Rio Grande do Norte – no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica municipal, sanciona esta lei, nos termos das disposições que seguem.

Artigo 1º - Fica criado e autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar e executar o Projeto Bombeiro Mirim no município de Lajes Pintada, Estado do Rio Grande do Norte, e ainda, autorizado a firmar convênios por meio das Secretarias próprias para implementação e realização de Projeto Bombeiro Mirim.

Parágrafo único - Poderão participar do programa crianças, adolescentes e jovens, com idade mínima de 04 anos e máxima de 17 anos, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 2º - São objetivos do Programa:

- proporcionar maior integração entre a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência;
- proporcionar atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;
- orientar sobre o exercício da cidadania, noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente;
- orientar sobre ações de combate e prevenção de incêndio.

Parágrafo único - As crianças, adolescentes e os jovens devem participar de atividades exclusivamente relacionadas com a aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS / RN -
CNPJ: 08.159.394/0001-37
Rua São Francisco, 275, centro - CEP 59235-000
e-mail: prefeituralp@gmail.com / @prefeituralajespintadasm

Artigo 3º - O Projeto será desenvolvido por associação com expertise, e devidamente comprovada, mediante a celebração de parcerias e convênios com a Prefeitura e as Secretarias Municipais, organizações não governamentais e empresas.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá dar apoio, dentro de suas possibilidades, estrutura física e disponibilidades orçamentárias, à manutenção do Projeto Bombeiro Mirim.

Artigo 5º - A execução do Artigo 4º desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias adquiridas por emendas, projetos ou programas, podendo o Poder Executivo promover a abertura de crédito orçamentário para as despesas com a execução desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Processo nº: 2025.003

Interessado: Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN

Ref.: Lei Municipal nº 412/2025 - Implanta o Projeto Bombeiro Mirim e autoriza o município a firmar convênio para

implementação e realização do Projeto Bombeiro Mirim no município de Lajes Pintadas/RN e dá outras providências.

SANÇÃO

Em face do Projeto de Lei nº 003/2025, de 13 de janeiro de 2025, de Autoria do Poder Executivo, sido aprovado pela Câmara Municipal em 25 de fevereiro de 2025, e encaminhado através do Ofício nº 008/2025 – GP de 26 de fevereiro de 2025. **SANCIONO** o referido Projeto de Lei, transformando-o na **Lei Municipal nº 412/2024**, de 27 de fevereiro de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:CC66F594

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/03/2025. Edição 3488

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>